

CONTRATO Nº 22/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA SCVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150, e a empresa **SCVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, com sede na Rua Barão de Aracati, número 2160 – Bairro Aldeota – Fortaleza - Ceará, CEP: 60.115-082, inscrita no CNPJ sob o nº 35.213.487/0001-75, neste ato representada por **ILVAL BARBOSA BRAGA**, brasileiro, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 93003279104-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.566.806/87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. *No Processo nº 37.349– VIPROC 08670291/2021, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;*

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do no processo nº 37.349 – *VIPROC 08670291/2021*, no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de natureza continuada, de locação de aparelhos de rádios portáteis de comunicação, com tecnologia digital, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**.

4.2. O valor mensal é de **R\$1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)**.



4.3. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO – NUSEM** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de



Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Cada Unidade de Estação Portátil de Rádio deverá acompanhar de: 01 (uma) bateria de íons de lítio; 01 (uma) antena; 01 (um) carregador de mesa de 220 volts; e 01 (um) estojo de couro.

8.2. Os rádios devem apresentar transmissão por salto de frequência (FHSS) com 50 grupos não sobrepostos. □

8.3. A tecnologia digital do rádio portátil deve permitir que cada rádio tenha sua própria identificação digital com as seguintes opções de chamadas: □

a) Chamada Digital Individual (UM-A-UM). □

b) Permitir chamar e falar privativamente com um usuário específico. □

c) Pode receber alerta audível ou vibratório e possuir identificador de chamadas. □

d) Chamada Digital para Grupos (UM-PARA-GRUPO).

e) Chamada pública de grupo – todos os rádios com a mesma identificação de grupo e canal comunicam-se entre si. □

f) Chamada de grupo privativa – os rádios devem ser programados para comunicação entre grupos específicos. Nesse caso, o usuário que faz a chamada é identificado pelo nome do grupo.

g) Transferência de chamada para outros membros do grupo – notifica os demais usuários do mesmo grupo que você está indisponível, permitindo comunicação com o usuário para o qual você direcionou suas chamadas.

h) Identificação de chamada – o usuário que recebe a chamada visualiza quem o chama. Se o nome do usuário que está chamando estiver na lista de contatos, o mesmo aparecerá no visor do rádio que recebeu a chamada. □

i) Comunicação privada sem interferências

j) Design fino e resistente

l) Botões funcionais proeminentes

m) Opções de chamada Flexíveis

n) Cobertura de Área estendida

o) Áudio forte e Claro

p) Mensagens de Texto – como por exemplo, “Retorno sua chamada em 5 minutos”. E apresentar opção para digitar mensagens atendendo as necessidades específicas.

q) Lista dos últimos contatos – Deverá apresentar os nomes, sejam de grupos ou individuais, que chamam com maior frequência para facilitar o seu acesso. E visualizar a lista das últimas chamadas com os respectivos dados de origem, destino, data e hora.

8.4. Especificações Gerais:

a) Banda ISM de 900MHz FHSS (902-907 MHz, 925-928 MHz);

b) Chamada privativa;

c) Mais de 20 grupos privativos;

d) Chamada pública de grupos;

e) Mais de 50 grupos públicos;

f) O alcance de cobertura da comunicação ponto a ponto e ponto a multiponto dentro do hospital e áreas adjacentes que permita uma comunicação limpa e clara sem ruídos em um raio de 1 Km (quilômetro) da sede; e

g) A vida de Bateria Média em um ciclo de trabalho de 5-5-90: com uma Bateria Lí-Ion de 500 MAH para 19 horas. Que atenda as especificações militares 810 C, D, E e F para impacto, vibração, umidade, poeira e temperaturas extremas.

8.5. Manutenção dos rádios:



- a) A manutenção dos rádios deverá ser prestada através da contratada que deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, o equipamento com avarias ou defeitos não ocasionados por uso indevido. Após este período, não solucionando o problema, o equipamento deverá ser substituído para manter a comunicação entre os usuários.
- b) No sentido de manter a qualidade, eficiência e segurança do sistema de comunicação o participante deverá ter autorização do fabricante dos equipamentos fornecidos para prestar serviços de assistência técnica na cidade de Fortaleza – CE ou Região Metropolitana, devendo apresentar a proposta a autorização do fabricante ou certificado ou documento similar.
- b.1. Período da manutenção será de 24 horas por dia, sete dias da semana inclusive domingos e feriados, mantendo um responsável técnico para o atendimento dos chamados.
- b.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá para Prestação do Serviço:
- b.2.1. Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, da localidade da sede da licitante;
- b.2.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado no CREA em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços em Sistemas de Radiocomunicação ou de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- b.2.3. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de **nível superior** reconhecido pelo CREA, conforme o caso, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços em Sistemas de Radiocomunicação ou de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- b.2.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsável técnico junto ao CREA, conforme o caso, o acervo do profissional de nível superior será aceito, desde que ele comprove vínculo com a licitante, por meio de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional; Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; e Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- b.2.5. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.
- b.2.6. Apresentar junto com a proposta Certificado de Homologação ou Registro dos equipamentos conforme Resolução 242 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) onde define que todos os rádios comercializados no Brasil deverão estar homologados e deverão conter um selo de identificação com o número da homologação sob pena de lacração das Estações pelos Agentes da ANATEL;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **Locação de Sistema de Rádios Comunicação – código 3.01.01.07.03.0051-6.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Instalar, desinstalar e instalar novamente, fornecer, operar, manter e suportar a infraestrutura da estação repetidora, os radiocomunicadores, os recursos e os serviços do

4

sistema de radiocomunicação, a saber:

- a) prestar cobertura e comunicação em toda a região metropolitana do Município de Maracanaú – CE;
- b) permanecer com a frequência homologada pela Anatel, devendo comprovar homologação para operar durante toda a vigência contratual;
- c) prestar serviços de comunicação, manutenção e suporte técnico do Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante;
- d) identificação de chamadas e medição dos canais de comunicação;
- e) disponibilizar franquia de utilização do sistema de radiocomunicação livre;
- f) dispor de laboratório técnico e veículo próprio para suporte à Central de Rádio, aos radiocomunicadores e demais equipamentos a serem disponibilizados ao SAMU.

9.4. Realizar os serviços de habilitação e programação dos radiocomunicadores, caso seja necessário, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data de assinatura do respectivo contrato;

9.5. Realizar os serviços de instalação de rádios fixos e veiculares, incluindo passagem de cabos de alimentação, da antena e do suporte de microfone (PTT), caso seja necessário, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data de assinatura do respectivo contrato;

9.6. Realizar o suporte e a manutenção preventiva e corretiva de todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante, às expensas da empresa a ser Contratada;

9.7. A manutenção preventiva a ser realizada pela empresa Contratada será de sua inteira responsabilidade, oportunidade em que deverá garantir a plena e ininterrupta prestação dos serviços a serem locados, ante a impossibilidade de solução de continuidade dos mesmos;

9.8. Executar todo e qualquer serviço de reparos e manutenção nos radiocomunicadores ou de qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento do Sistema de radiocomunicação, mencionada no subitem anterior, tais como:

- a) fornecer peças e acessórios novos originais de primeiro uso, sendo expressamente vedada à utilização de qualquer tipo de peças retificadas, remanufaturadas ou recondiçionadas;
- b) prestar, sempre que necessário esclarecimento sobre peças e acessórios locados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- c) oferecer garantia sobre as peças e acessórios fornecidos com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) manutenção corretiva;
- e) reposição e instalação de peças e acessórios;

9.9. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

9.10. Fornecer, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), as peças e acessórios originais, novos, a serem trocados, relativos a todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante, após solicitação desta última;

9.11. Providenciar, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a manutenção, inclusive com a troca de peças e acessórios, relativos a todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante;

9.11.1. Manter um HELP DESK 24 horas e 7 dias por semana.

9.12. Permitir ao Gestor do Contrato pela Contratante, fiscalizar os serviços, objeto do respectivo contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá



sustar recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

9.13. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto Ceasa CE Ipatinga, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do respectivo contrato;

9.14. Assumir toda a responsabilidade civil e criminal, bem como os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente Termo de Referência;

9.15. Responder, integralmente, pelos danos causados à Companhia ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrente da execução do respectivo Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;

9.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do respectivo Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação ao Município sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e/ou sempre que solicitadas;

9.17. Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Administração da Ceasa CE até o 5º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;

9.18. Manter em perfeito funcionamento os serviços a serem contratados;

9.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.20. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, para cumprimento do respectivo contrato;

9.21. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.22. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.23. Realizar os serviços empregando profissionais qualificados e nos prazos previstos;

9.24. Não efetuar nenhuma alteração na prestação de serviços sem consulta prévia, por escrito, da Contratante;

9.25. Recolher todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços e produtos fornecidos;

9.26. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo, os serviços rejeitados e recusados pela Contratante.

9.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

9.27.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da notificação.

9.28. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.

9.29. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.30. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.31. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.

9.32. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.33. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.34. Registrar e licenciar no Estado do Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento

equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

13.1.1. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: **a)** por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; **c)** judicial, nos termos da legislação.

13.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma **PARTE** à outra não confere à **PARTE** que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 10 de setembro de 2021.

JOSE LEITE GONCALVES
CRUZ:14432080191

Assinado de forma digital por JOSE
LEITE GONCALVES
CRUZ:14432080191
Dados: 2021.09.13 11:55:39 -03'00'

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ILVAL BARBOSA
BRAGA:30656680687

Assinado de forma digital por
ILVAL BARBOSA
BRAGA:30656680687
Dados: 2021.09.10 12:34:22 -03'00'

SCVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME
ILVAL BARBOSA BRAGA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

NAARA AIRES
PEDROSA

Assinado de forma digital por
NAARA AIRES PEDROSA
Dados: 2021.09.13 11:32:53 -03'00'

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Cruz

CPF: 052.036.133-46

Nome: Elton Albuquerque de Oliveira

CPF: 492634043-72